



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

MENSAGEM Nº 02/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.  
(MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL)

**Excelentíssima Senhora  
Ver. Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste  
Pentecoste – Estado do Ceará.**

**Senhora Presidente  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

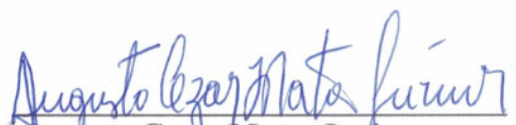
Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação dos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, prevista no Regimento Interno, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE”.


A proposição legislativa atende ao disposto no Decreto Federal nº 11.864/2023 de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024.

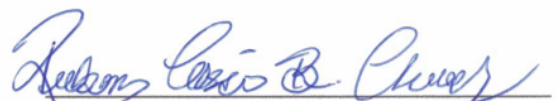
Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito, ao tempo em que pugnamos pelo apoio e aprovação da presente proposição legislativa, cuja relevância e interesse público são indiscutíveis.

Atenciosamente,

  
Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa  
Presidente

  
Augusto Cezar Matos Junior  
1º Secretário

  
José Xavier Filho  
Vice-Presidente

  
Rubens Cássio Barbosa Chagas  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº. 02/2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar o reajuste salarial, conforme Decreto Federal nº 11.864/2024, fixando em R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS), o salário mínimo dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste.

**Art. 2º** - A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

*Antônia Valdelice Braga Firmiano*  
Antônia Valdelice Braga Firmiano Pessoa *Pessoa*  
Presidente

José Xavier Filho  
Vice-Presidente

*Augusto Cezar Matos Junior*  
Augusto Cezar Matos Junior  
1º Secretário  
*Rubens Cássio B. Chagas*  
Rubens Cássio Barbosa Chagas  
2º Secretário

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000  
Pentecoste – Ceará  
(85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

